

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/16440
RECORRENTE: LINDOLFO GOMES LEITE
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES- SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000237449

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. I do CTB, "Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%.. Recurso Conhecido e Improvido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto com fundamento no Art. 281, II, do CTB, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **R000237449** por "Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%" na data de 22/07/2016 na Rod. BA535, Km 21, na cidade de Salvador.

É o relatório.

Voto

O pedido de cancelamento da multa não deve prosperar, visto que da simples leitura do relatório do Auto de infração de extrato verifica que o fato ocorreu em 22/07/2016 e a emissão da NAI foi pelo órgão em 10/08/2016, desta forma prova-se o que determina o art. 281, II do CTB.

A notificação de auto de infração (NAI) foi encaminhada em tempo hábil, para apresentação de defesa prévia através do AR FJ216580325BR e a Notificação Impressa de Penalidade (NIP) através de publicação do Diário Oficial do Estado, caindo por terra a referida argumentação da falta de expedição por parte do órgão auautorador.

Resolução.

Diante do exposto, verifica-se que as razões recursais não atendem aos interesses legais do recorrente. Sendo assim, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto entretanto dando-o por **IMPROVIDO**, **pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. R000237449, válido**, mantendo a sua exigibilidade e multa.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 05 de maio de 2020

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente - Relator

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular/ SIT

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI